



TJCE

*Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará*

**ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ**
60 QUESTÕES INÉDITAS



C NCURSEIROS
Abençoados

MATERIAL DEMONSTRATIVO

LEI N.º 16.397, DE 14.11.17

(Atualizada até a Lei n.º 16.676, de 21.11.18)

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.**

03

De acordo com a Lei 16.397/17 (DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS), assinale a afirmativa CORRETA.

A distribuição das varas e o número de juízes serão proporcionais à efetiva demanda judicial e à respectiva população, devendo o Tribunal de Justiça zelar para que todas as comarcas que contem com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes tenham, pelo menos:

- a) 1 (uma) unidade judiciária
- b) 2 (duas) unidades judiciárias
- c) 3 (três) unidades judiciárias
- d) 4 (quatro) unidades judiciárias
- e) 5 (cinco) unidades judiciárias

08

De acordo com a Lei 16.397/17 (DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS), assinale a afirmativa CORRETA.

É requisito para a implantação de comarcas:

- a) população mínima de 10.000 (dez mil) habitantes e eleitorado não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua população.
- b) população mínima de 12.000 (doze mil) habitantes e eleitorado não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua população.

c) população mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população.

d) população mínima de 18.000 (dezoito mil) habitantes e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população.

e) população mínima de 20.000 (vinte mil) habitantes e eleitorado não inferior a 70% (setenta por cento) de sua população.

14

De acordo com a Lei 16.397/17 (DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA), assinale a afirmativa ERRADA.

Compete ao Tribunal de Justiça:

- a) encaminhar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual ao Poder Legislativo.
- b) propor ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observadas as Constituições Federal e Estadual, a alteração dos valores, forma de cálculo e de recolhimento das despesas dos processos judiciais e das custas extrajudiciais e emolumentos.
- c) processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e de responsabilidade, os deputados estaduais, os juízes estaduais, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.
- d) processar e julgar, originariamente, as representações para intervenção em municípios.
- e) decidir sobre remoção e permuta de magistrados e organizar lista tríplice dos juízes, para fins de promoção e acesso por merecimento, bem como decidir sobre a promoção e acesso por antiguidade.

38

De acordo com a Lei 16.397/17 (DAS COMARCAS DO INTERIOR), correlacione os itens abaixo.

A competência dos juízes de direito das comarcas com 3 (três) varas será exercida com observância das seguintes privatividades:

- (1) Ao Juiz da 1ª Vara cabe:
- (2) Ao Juiz da 2ª Vara cabe:
- (3) Ao Juiz da 3ª Vara cabe:
- () a execução penal e corregedoria dos presídios.
- () o processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude
- () as ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, onde não houver unidade autônoma instalada.

- a) 1 – 2 – 3
- b) 1 – 3 – 2
- c) 2 – 1 – 3
- d) 2 – 3 – 2
- e) 3 – 2 – 1

43

De acordo com a Lei 16.397/17 (DAS COMARCAS DO INTERIOR), assinale a afirmativa ERRADA.

Nas comarcas que contam com unidades especializadas por competências, a substituição automática será regulada por ato do Tribunal de Justiça, observando-se, tanto quanto possível, a preferência de que magistrados sejam substituídos por outros da mesma especialidade. Estão entre essas, as comarcas de:

- a) Caucaia
- b) Juazeiro do Norte
- c) Maracanaú

- d) Sobral
- e) Senador Pompeu

49

De acordo com a Lei 16.397/17 (DOS JUÍZES DE PAZ), assinale a afirmativa CORRETA.

a) A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e aberto, com mandato de 2 (dois) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

b) A Justiça de Paz, de caráter permanente, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, com caráter jurisdicional.

c) A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

d) A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto indireto, universal e aberto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de

habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

e) A Justiça de Paz, de caráter permanente, composta de cidadãos eleitos pelo voto indireto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, com caráter jurisdicional.

GABARITO

LEI N.º 16.397, DE 14.11.17

(Atualizada até a Lei n.º 16.676, de 21.11.18)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

3) GABARITO: (b)

Art. 8º A distribuição das varas e o número de juízes serão proporcionais à efetiva demanda judicial e à respectiva população, devendo o Tribunal de Justiça zelar para que todas as comarcas que contem com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes tenham, pelo menos, 2 (duas) unidades judiciárias.

8) GABARITO: (c)

Art. 17. São requisitos para a implantação de comarcas:

I - população mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população;

14) GABARITO: (a)

Art. 24. Compete ao Tribunal de Justiça:

V - encaminhar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual ao Poder Executivo;

VII - propor ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observadas as Constituições Federal e Estadual: e) a alteração dos valores, forma de cálculo e de recolhimento das despesas dos processos judiciais e das custas extrajudiciais e emolumentos.

Art. 25. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os deputados estaduais, os juízes estaduais, os membros do Ministério Público, os membros da Defensoria Pública, os prefeitos, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

g) as representações para intervenção em municípios;

V- decidir sobre remoção e permuta de magistrados e organizar lista tríplice dos juízes, para fins de promoção e acesso por merecimento, bem como decidir sobre a promoção e acesso por antiguidade;

38) GABARITO: (b)

Art. 93. A competência dos juízes de direito das comarcas com 3 (três) varas será exercida com observância das seguintes privatividades:

I - Ao Juiz da 1ª Vara cabe:

a) os processos de competência do Tribunal do Júri;

b) a execução penal e corregedoria dos presídios;

c) os feitos relativos aos conflitos fundiários;

II - Ao Juiz da 2ª Vara cabem as ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, onde não houver unidade autônoma instalada;

III - Ao Juiz da 3ª Vara cabe:

a) o processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude;

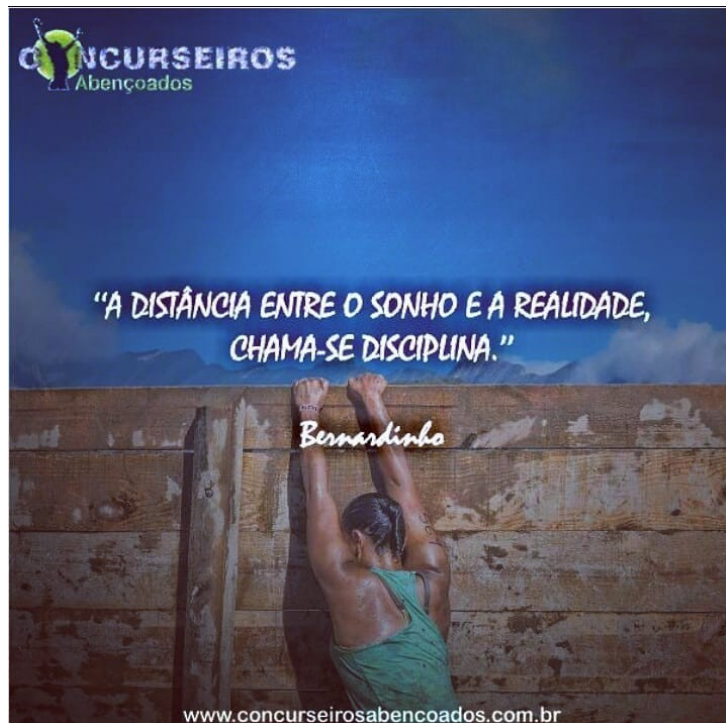
b) o processo e medidas relativas aos registros públicos.

43) GABARITO: (e)

Art. 99. § 3º Nas comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral e Crato, que contam com unidades especializadas por competências, a substituição automática será regulada por ato do Tribunal de Justiça, observando-se, tanto quanto possível, a preferência de que magistrados sejam substituídos por outros da mesma especialidade.

49) GABARITO: (c)

Art. 106. A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.



MATERIAL COMPLETO?

VISITE O NOSSO SITE:

<https://www.concurseirosabencoados.com.br/nordeste/tc-ce/>



SIGA-NOS

Já somos + de 25.000

[Instagram](#)



PARTICIPE DO NOSSO GRUPO

Já somos + de 3.500

[Grupo Concurseiros Abençoados II](#)



CURTA NOSSA PÁGINA

Já somos + de 14.500

[facebook.com/concurseirosabencoados](https://www.facebook.com/concurseirosabencoados)



SUGESTÕES, ELOGIOS OU CRÍTICAS

contato@concurseirosabencoados.com.br



INSCREVA-SE EM NOSSO CANAL

Já somos + de 700

<https://goo.gl/KFK1Am>

DESENVOLVIDO POR:



*"E Jesus disse-lhe: Se tu podes crer, tudo é possível ao que crê."
(Marcos 9:23).*